



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10398/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA
por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0036 /2010

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria da Penha de Oliveira Silva
 - 2.2. Cargo: Agente de Limpeza Urbana
 - 2.3. Matrícula: 00.747-1
 - 2.4. Lotação: EMLUR
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPM
 - 3.3. Data do ato: 20/10/08
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1136, de 19 a 25/10/08
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 55, receber o competente registro neste Tribunal.
5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
6. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria da Penha de Oliveira Silva**, matrícula nº 00.747-1, cargo de Agente de Limpeza Urbana, da EMLUR, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de janeiro de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE